



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

### PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23563.77363-08

Acrescenta art. 71-A ao Estatuto do Idoso e altera os artigos 528 e 911 do Código de Processo Civil e o art. 19 da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968, para vedar a prisão do idoso com fundamento em obrigação alimentícia subsidiária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 71 - A, no Capítulo I de seu Título V:

“**Art. 71 - A.** É vedada a decretação da prisão do idoso com fundamento em obrigação alimentícia de natureza subsidiária, na forma da primeira parte do art. 1.698 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.”

**Art. 2º** Dê-se a seguinte redação aos artigos 528 e 911 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil):

“**Art. 528.** .....

.....

§ 8º É vedada a decretação da prisão do idoso com fundamento em obrigação alimentícia de natureza subsidiária, na forma da primeira parte do art. 1.698 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 9º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23563.77363-08

§ 10. Além das opções previstas no art. 516, parágrafo único, o exequente pode promover o cumprimento da sentença ou decisão que condena ao pagamento de prestação alimentícia no juízo de seu domicílio.” (NR)

“Art. 911. ....

*Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os §§ 2º a 8º do art. 528.” (NR)*

**Art. 3º** Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 19 da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968:

“Art. 19. ....

.....  
§ 4º É vedada a decretação da prisão do idoso com fundamento em obrigação alimentícia de natureza subsidiária, na forma da primeira parte do art. 1.698 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo impedir a prisão do idoso devedor de alimentos subsidiários, ou seja, aos seus netos e netas.

Em razão da inadimplência do seu filho, o avô idoso acaba sendo preso por não conseguir pagar os alimentos aos seus netos. A verdade é que muitos idosos são presos civilmente por causa da irresponsabilidade alheia.

É de se reconhecer que não é justo que pessoas idosas, com saúde frágil e grandes gastos com medicamentos, médicos e hospitais sejam submetidas a esse tipo de humilhação, ainda mais nesta fase da vida.

Entretanto, o direito do menor de cobrar alimentos dos seus ascendentes, pais e avós, é legítimo, mas essa obrigação civil não deve chegar ao ponto de constranger os avós com a ameaça de prisão.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em face das razões expostas, esperamos que a presente iniciativa venha a merecer o apoio dos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

SF/23563.77363-08